



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
**SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA**  
**NÚCLEO SOCIAL**  
Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social.  
20ª LEGISLATURA – 01/02/2023 A 31/01/2027

|               |      |
|---------------|------|
| NÚCLEO SOCIAL |      |
| FLS           | 05   |
| RUB           | G.A. |

PARECER Nº **0487/2023**

O. S. Nº **0487/2023**

EMENTA Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 308/2023**, que “Institui a Política Estadual de Enfrentamento ao Mal de Alzheimer e dá outras providências.”

AUTOR: Deputado VALDIR BARRANCO.

RELATOR (A): DEPUTADO (A) PAULO ARAÚJO.

## I – RELATÓRIO:

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Processo nº 629/2023, Protocolo nº 671/2023, lido na 1ª Sessão Ordinária (08/02/2023).

Submete-se a esta Comissão o **Projeto de Lei (PL) nº 308/2023**, de autoria do Deputado VALDIR BARRANCO, que “Institui a Política Estadual de Enfrentamento ao Mal de Alzheimer e dá outras providências.”

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Parlamentar, com a **PESQUISA PRELIMINAR**, expedida em 06/03/2023, de caráter informativo, citando que não foram localizados projetos em trâmite que tratem de matéria análoga ou conexa ao presente projeto, no momento da análise desta proposição, na Secretaria de Serviços Legislativos.

Destarte, no dia 20/03/2023, os autos foram enviados ao Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea “b” do Regimento Interno, para a Comissão Saúde, Previdência e Assistência, para a emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

Em apertada síntese, é o relatório.



## II – PARECER:

Cabe a esta Comissão, dar parecer quanto ao mérito a todas as proposições que visem regular a previdência e a assistência social no seu mais amplo sentido, bem como, sobre todos os assuntos que com ela tenham referências contidas no Artigo 369, inciso IV do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Art. 369 Sem prejuízo de outras atribuições previstas neste Regimento, compete:

IV - à Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social:

- a) dar parecer sobre proposições que visem regular a previdência e a assistência social no seu mais amplo sentido, bem como, sobre todos os assuntos que com ela tenham referência;
- b) apreciar programas de saneamento básico;
- c) avaliar a assistência médica, hospitalar e sanitária do Estado;
- d) acompanhar a manutenção e o desenvolvimento do Sistema Único de Saúde - SUS e do MT - Saúde;
- e) receber, trimestralmente, em Audiência Pública, o Gestor do Sistema Único de Saúde - SUS, para cumprimento das determinações contidas no art. 12, da Lei nº 8.689, de 27 de julho de 1993.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no artigo 26, XXVIII da Constituição do Estado de Mato Grosso - Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989.

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

[...]

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;



No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

No tocante a análise acima, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é uma disposição legal que a estrutura disponibiliza e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a administração à prática.

Um ato é conveniente, quando seu conteúdo jurídico produz resultado que atenda a finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social.

O interesse público refere-se ao “bem geral”, segue um conceito central para política, a democracia e a natureza do próprio governo; já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para a vida da população.

O **PROJETO DE LEI (PL) Nº 308/2023** tem como finalidade instituir a Política Estadual de Enfrentamento ao Mal de Alzheimer para construção e monitoramento dos procedimentos no enfrentamento e convivência da doença de Alzheimer e de outras enfermidades mentais, articulando através das áreas como saúde, assistência social, direitos humanos, educação, inovação e tecnologia.

Nas folhas 02-v e 03 da propositura, o nobre parlamentar traz as seguintes justificativas:



O presente Projeto de Lei propõe a criação de uma política estadual de construção e monitoramento participativo, de enfrentamento do Mal de Alzheimer e de outras enfermidades mentais, articulando áreas como saúde, assistência social, direitos humanos, educação, inovação e tecnologia. Estima-se que num curto espaço de tempo, em 15 anos, tenhamos 25% da população nessa faixa etária. Essas doenças que ocasionam perda de funções cognitivas (como a memória, a atenção e a orientação) associadas ao comprometimento da funcionalidade da pessoa acometida, causam severo prejuízo na vida laboral, social e a capacidade de autocuidado. Elas atingem principalmente a Pessoa Idosa, já a partir dos 60 anos. A estimativa de tempo de vida com a doença é de 3 a 20 anos. Entre os tipos de demência, temos a doença de Alzheimer como a responsável pela maior parte dos casos (60 a 70%), seguida pela demência vascular mista e demência por Corpos de Lewy. Uma das características das demências é que elas demandam uma carga intensa e prolongada de cuidado, envolvendo praticamente toda a família e causando adoecimento dos cuidadores diretos. Cerca de 60% deles entram em forte estresse, enquanto 42% em ansiedade e 40% em depressão. Atualmente, as demências são as doenças que mais apresentam custos. No Brasil, há dificuldades em se estimar esses gastos, no entanto, sabe-se que sua maior parte é devido ao cuidado informal prestado por familiares, em especial esposas e filhas. Com bases em levantamentos nacionais, estima-se que as enfermidades mentais tenham prevalência de 6 a 8% da população acima dos 60 anos, sendo o envelhecimento o principal fator de risco para o surgimento dessas doenças. A sociedade atravessa o momento do aumento de idosos na população e a maior longevidade. As estatísticas acenam um significativo crescimento no número de pessoas diagnosticadas. A estimativa é que os casos terão significativo aumento, em especial em países em desenvolvimento, podendo duplicar até 2030. No cenário atual, há uma série de dificuldades enfrentadas no cuidado, como a falta de diagnóstico, o pouco acesso ao tratamento e a baixa compreensão da doença por parte dos familiares e da comunidade. Há enorme carência de profissionais capacitados no cuidado dessas doenças, em especial de especialistas em geriatria e gerontologia na Rede Pública. No contexto mundial, há um movimento capitaneado pela ONG Alzheimer Internacional (ADI), que desde a Declaração de Kyoto, em 2004, intensificou a orientação para o enfrentamento da doença de Alzheimer e outras demências. Em diversos países há planos nacionais e estaduais nessa mesma linha, estando o Brasil à margem desse processo. Recentemente, em 2017, as diretrizes da ADI evoluíram para um documento da Organização Mundial da Saúde (OMS), na forma de um “Plano de Ação Global de Saúde Pública em Resposta à Demência 2017-2025”. A despeito do maior impacto das demências ser o capital humano é importante destacar o impacto social das mesmas. Trata-se do conjunto de doenças que apresenta maior gasto total, com hospitalizações frequentes, uso de medicamentos de alto custo e piora nas doenças concomitantes. Dessa forma, se



faz necessário também fazer o olhar do investimento no enfrentamento das demências como relacionado às boas práticas de gestão pública, em termos humanísticos e, por que não dizer, de custos. Pelo exposto, apresentamos à consideração dos nobres pares este Projeto de Lei, confiando na sua aprovação.

Segundo o Ministério da Saúde,

A **Doença de Alzheimer (DA)** é um **transtorno neurodegenerativo progressivo** e fatal que se manifesta pela deterioração cognitiva e da memória, comprometimento progressivo das atividades de vida diária e uma variedade de sintomas neuropsiquiátricos e de alterações comportamentais. A doença instala-se quando o processamento de certas proteínas do sistema nervoso central começa a dar errado. Surgem, então, fragmentos de proteínas mal cortadas, tóxicas, dentro dos neurônios e nos espaços que existem entre eles. Como consequência dessa toxicidade, ocorre perda progressiva de neurônios em certas regiões do cérebro, como o hipocampo, que controla a memória, e o córtex cerebral, essencial para a linguagem e o raciocínio, memória, reconhecimento de estímulos sensoriais e pensamento abstrato.

A **causa ainda é desconhecida**, mas acredita-se que seja geneticamente determinada. A Doença de Alzheimer é a forma mais comum de demência neurodegenerativa em pessoas de idade, sendo responsável por mais da metade dos casos de demência nessa população.

De acordo com a Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS) e a Organização Mundial de Saúde (OMS), publicado em 2021, diz que: “Apenas um quarto dos países em todo o mundo têm uma política, estratégia ou plano nacional para apoiar as pessoas com demência e suas famílias, de acordo com o relatório “Global status report on the public health response to dementia (...)”.

Discorre ainda que “Ao mesmo tempo, o número de pessoas que vivem com demência está crescendo, de acordo com o relatório: a OMS estima que mais de 55 milhões de pessoas (8,1% das mulheres e 5,4% dos

<sup>1</sup> Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/a/alzheimer>. Acesso em março de 2023.



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
**SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA**  
**NÚCLEO SOCIAL**  
Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social.  
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

**NÚCLEO SOCIAL**

FLS. 10  
RUB. G.A.

homens com mais de 65 anos) estão vivendo com demência. Estima-se que esse número aumente para 78 milhões em 2030 e 139 milhões em 2050”<sup>2</sup>

Outros estudos e pesquisas, atualizadas em 2018, mostram que:

A cada três segundos, estima-se que uma pessoa desenvolva demência no mundo. Entre as patologias que provocam perda de memória e de habilidades cognitivas, a doença de Alzheimer é a mais comum, principalmente entre os idosos. Com o aumento da expectativa de vida, casos de demência devem aumentar 278% até 2050, conforme a Alzheimer's Disease International (ADI), federação que agrega entidades de combate à doença.

No Brasil, estima-se que 55 mil novos casos de demências ocorram todos os anos, a maioria decorrente de Alzheimer. Entre as causas da doença está o próprio envelhecimento populacional, conforme o médico Renato Bandeira de Mello, diretor científico da Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia (SBGG) e que coordena o programa de residência em Geriatria do Hospital de Clínicas de Porto Alegre.<sup>3</sup>

No Brasil, há dificuldades em se estimar os gastos com tratamento de Alzheimer, no entanto, sabe-se que a maior parte é devido ao cuidado informal prestado por familiares, em especial esposas e filhas. Com bases em levantamentos nacionais, estima-se que as enfermidades mentais tenham prevalência de 6 a 8% da população acima dos 60 anos, sendo o envelhecimento o principal fator de risco para o surgimento dessas doenças.

“A população de idosos elevou-se significativamente nos últimos anos e uma das principais consequências desse fato, no campo da saúde, foi o aumento da prevalência das demências, sendo a mais comum delas a doença de Alzheimer (DA). Considera-se a DA uma afecção neurodegenerativa progressiva e irreversível de aparecimento insidioso, em que se observam a atrofia cortical difusa, a presença de grande número de placas senis, degenerações grânulo-vasculares, perda neuronal e emaranhados neurofibrilares (Laws, Hone, Gandy & Martins, 2003). A DA afeta cada pessoa de maneira diferente e atinge homens e mulheres de todas as raças, níveis socioeconômicos, grupos étnicos e lugares geográficos. O impacto da doença, na vida do paciente, está relacionado às suas características

<sup>2</sup> Disponível em: <https://www.paho.org/pt/noticias/2-9-2021-mundo-nao-esta-conseguindo-enfrentar-desafio-da-demencia>. Acesso em março de 2023.

<sup>3</sup> Disponível em: <https://gauchazh.clicrbs.com.br/pioneiro/noticia/2018/09/alzheimer-brasil-tem-55-mil-novos-casos-por-ano-10598789.html>. Acesso em março de 2023.



personais (personalidade, condições físicas, estilo de vida) antes da doença (OMS, 1994). No Brasil, o conceito dessa enfermidade foi difundido aproximadamente na década de 1990, quando profissionais de áreas como Geriatria, Gerontologia, Neurologia e Psiquiatria desenvolveram interesse pelo tema. Não obstante, grande parcela da população ainda desconhece suas características”.

(...)

“Sinaliza-se que à medida que a doença progride são observados, também, sintomas psicóticos transitórios. As perdas cognitivas aumentam invariavelmente, e o sujeito vai perdendo a memória e a autonomia, até permanecer dependente de outros para a execução de tarefas básicas. O cuidado pode ser executado pelos familiares, por profissionais e por instituições de saúde. Na família, o papel de cuidador recai especialmente sobre a mulher, preferencialmente a esposa, seguida da filha, ocorrendo casos em que idosos morando com seus filhos casados são cuidados, sobretudo, por suas noras”.<sup>4</sup>

Segundo informações do Ministério da saúde, o tratamento do Alzheimer é medicamentoso e os pacientes têm à disposição a oferta de medicamentos capazes de minimizar os distúrbios da doença, que devem ser prescritos pela equipe médica. O objetivo do tratamento medicamentoso é, também, propiciar a estabilização do comprometimento cognitivo, do comportamento e da realização das atividades da vida diária (ou modificar as manifestações da doença), com um mínimo de efeitos adversos. O acesso a esses medicamentos ocorre por meio do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), do Ministério da Saúde, e é uma estratégia de acesso a medicamentos no âmbito do SUS, caracterizado pela busca da garantia da integralidade do tratamento medicamentoso, em nível ambulatorial, cujas linhas de cuidado estão definidas em Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas publicadas pelo Ministério da Saúde.

Apesar dos avanços nas pesquisas, ainda não existe um tratamento de cura para o Alzheimer. Por isso, os esforços médicos estão voltados para a descoberta precoce da doença e para a aplicação, o quanto antes, dos

<sup>4</sup> Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pc/a/KRK3dHvg7jKDqjFPMPTMmhC/?lang=pt>. Acesso em março de 2023.



medicamentos de última geração. Para que a doença seja descoberta, é fundamental a participação dos profissionais da atenção básica atuando junto à família e comunidade, e também de ações preventivas e de orientação sobre os sintomas, para diagnóstico e tratamento precoce. O acelerado envelhecimento da população brasileira, não se fez acompanhar por uma estrutura de saúde pública que possa dar respostas às complicações vindas com o envelhecimento sem qualidade de vida da maioria dos brasileiros.

Ainda, para Bandeira de Mello, o subdiagnóstico acontece porque a detecção é clínica, tem ser feita por especialista, e a doença se confunde com o envelhecimento em si nas fases iniciais.

(...)

Outro problema decorrente desse aumento é que não deve haver médicos suficientes para tratar os casos que devem surgir. Segundo o Conselho Federal de Medicina (CFM), atualmente há 1.817 geriatras no país, e 60% deles estão na região Sudeste. É um especialista para cada 15,4 mil idosos, quando a Organização Mundial da Saúde (OMS) recomenda um geriatra para cada mil idosos.<sup>5</sup>

Diante das evidências científicas que apontam para um envelhecimento populacional, com baixa qualidade de vida, coexistência com várias doenças crônicas e infectocontagiosas, aumento significativo de doenças mental e neurodegenerativas entre a população idosa do país, apresentando semelhança no quadro epidemiológico da população mato-grossense, entendemos que este projeto de lei reveste-se de alta relevância social e de interesse à saúde pública.

Dessa maneira, a presente propositura viabiliza o acesso aos direitos sociais, respeito e promoção dos direitos humanos à sociedade, contribuindo para o pleno efetivo exercício da cidadania e do direito à saúde.

<sup>5</sup> Disponível em: <https://gauchazh.clicrbs.com.br/pioneiro/noticia/2018/09/alzheimer-brasil-tem-55-mil-novos-casos-por-ano-10598789.html>. Acesso em março de 2023.





**ALMT**  
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
**SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA**  
**NÚCLEO SOCIAL**  
Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social.  
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

|               |      |
|---------------|------|
| NÚCLEO SOCIAL |      |
| FLS           | 13   |
| RUB           | G.A. |

Assim, diante do exposto, analisados os aspectos formais e as razões elencadas, quanto ao **mérito**, na Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, temos a convicção de que o projeto representa um passo importante na proteção à saúde da população mato-grossense e manifestamo-nos pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei (PL) nº 308/2023**, de autoria do Deputado VALDIR BARRANCO, lido na 1ª Sessão Ordinária (08/02/2023).

É o parecer.



**III – VOTO DO RELATOR:**

| PROPOSIÇÃO Nº      | PARECER Nº       | O.S. Nº          |
|--------------------|------------------|------------------|
| <b>PL 308/2023</b> | <b>0487/2023</b> | <b>0487/2023</b> |

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 308/2023**, de autoria do Deputado Valdir Barranco, que “Institui a Política Estadual de Enfrentamento ao Mal de Alzheimer e dá outras providências.”

O PL nº 308/2023 cumpre os requisitos de conveniência e oportunidade, pois:

Propõe a criação de uma política estadual de construção e monitoramento participativo, de enfrentamento do Mal de Alzheimer e de outras enfermidades mentais, articulando áreas como saúde, assistência social, direitos humanos, educação, inovação e tecnologia.

Considerando as evidências científicas que apontam para um envelhecimento populacional, com baixa qualidade de vida, coexistência com várias doenças crônicas e infectocontagiosas, aumento significativo de doenças mental e neurodegenerativas entre a população idosa do país, apresentando semelhança no quadro epidemiológico da população mato-grossense;

Considerando que este projeto de lei propõe uma política estadual para organização de um fluxo assistencial integrado e participativo, com a finalidade de atender às pessoas acometidas por Alzheimer e outras enfermidades mentais prevalentes entre idosos, entendemos que este projeto de lei reveste-se de alta relevância social e de interesse à saúde pública.

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, posiciono-me pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI (PL) Nº 308/2023**, de autoria do Deputado VALDIR BARRANCO, lido na 1ª Sessão Ordinária (08/02/2023).

**VOTO RELATOR:**

**FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.**

**PELA REJEIÇÃO.**

**PREJUDICIDADE/ARQUIVO**

(CAPÍTULO VIII – DA PREJUDICIDADE – ART. 194, § ÚNICO E/OU ART.195, § 2º).

*Francisco Xavier da Cunha Filho*  
Consultor Legislativo / Núcleo Social

SPMD/NUSOC/CSPAS/ALMT, em 11 de 4 de 2023.

**RELATOR:** Paulo Araújo



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
**SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA**  
NÚCLEO SOCIAL - NUSOC

NUCLEO SOCIAL

FLS. 15

RUB. G.A.

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

|                  |  |   |               |                          |
|------------------|--|---|---------------|--------------------------|
| REUNIÃO:         | <input checked="" type="checkbox"/> 3ª ORDINÁRIA   | <input type="checkbox"/> EXTRAORDINÁRIA | DATA/HORÁRIO: | <u>11/04/2023 10h00.</u> |
| PROPOSIÇÃO:      | <b>PL Nº 308/2023.</b>   |   |               |                          |
| AUTORIA:         | <b>Deputado VALDIR BARRANCO.</b>   |   |               |                          |
| APENSAMENTOS:    |  |   |               |                          |
| ANEXOS:          |  |   |               |                          |
| VOTO DO RELATOR: | Pelas razões expostas, quanto ao mérito, voto <b>FAVORÁVEL À APROVAÇÃO</b> do PROJETO DE LEI (PL) Nº 308/2023. |   |               |                          |

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

| MEMBROS TITULARES | ASSINATURAS | RELATOR                             | VOTAÇÃO   |
|-------------------|-------------|-------------------------------------|---|
| DR. EUGÊNIO       | _____       | <input type="checkbox"/>            | <input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).<br><input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).<br><input type="checkbox"/> PRESENCIAL<br><input type="checkbox"/> REMOTO                       |
| DR. JOÃO          | _____       | <input type="checkbox"/>            | <input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).<br><input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).<br><input type="checkbox"/> PRESENCIAL<br><input type="checkbox"/> REMOTO                       |
| FAISSAL           | _____       | <input type="checkbox"/>            | <input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).<br><input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).<br><input type="checkbox"/> PRESENCIAL<br><input type="checkbox"/> REMOTO                       |
| LÚDIO CABRAL      |             | <input checked="" type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).<br><input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).<br><input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL<br><input type="checkbox"/> REMOTO |
| PAULO ARAÚJO      |             | <input checked="" type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).<br><input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).<br><input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL<br><input type="checkbox"/> REMOTO |

| MEMBROS SUPLENTE  | ASSINATURAS | RELATOR                  | VOTAÇÃO  |
|-------------------|-------------|--------------------------|--|
| FABINHO           | _____       | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).<br><input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).<br><input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL<br><input checked="" type="checkbox"/> REMOTO |
| JANAÍNA RIVA      | _____       | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).<br><input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).<br><input type="checkbox"/> PRESENCIAL<br><input type="checkbox"/> REMOTO                                  |
| ELIZEU NASCIMENTO | _____       | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).<br><input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).<br><input type="checkbox"/> PRESENCIAL<br><input type="checkbox"/> REMOTO                                  |
| VALDIR BARRANCO   | _____       | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).<br><input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).<br><input type="checkbox"/> PRESENCIAL<br><input type="checkbox"/> REMOTO                                  |
| BETO DOIS A UM    | _____       | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).<br><input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).<br><input type="checkbox"/> PRESENCIAL<br><input type="checkbox"/> REMOTO                                  |

OBSERVAÇÃO:

V - ENCAMINHA-SE À SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA:

Certifico que foi designado o Deputado Paulo Araújo para relatar a presente matéria.

Sendo o RESULTADO FINAL da proposição:  APROVADO  REJEITADO

FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO  
Consultor Legislativo do Núcleo Social

GLAUCIA ALVES.  
GLAUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES  
Secretária da Comissão Permanente



ENDEREÇO:  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Sala 204 – 2º Piso

UNIDADE ADMINISTRATIVA:  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Núcleo Social  
E-mail: [nucleosocial@al.mt.gov.br](mailto:nucleosocial@al.mt.gov.br)

TELEFONES:  
(65) 3313-6908  
(65) 3313-6909  
(65) 3313-6915

GMCA